INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 20207510542

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PARA O CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FARO

No Âmbito do Regime Geral do CCP (Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de Agosto)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Preço Base 3
Artigo 3º 3
Local, prazo e modo de prestação 3
Artigo 4.º 3
Obrigações do adjudicatário 3
Artigo 5.º 3
Obrigação de Sigilo 3
Artigo 6.º 4
Seguro de responsabilidade civil 4
Artigo 7.º 4
Preço contratual 4
Artigo 8.º 4
Condições de Pagamento 4
Artigo 9º 4
Direitos e obrigações da entidade adjudicante 4
Artigo 10º 5
Cessão da Posição Contratual 5
Artigo 11º 5
Subcontratação 5
Artigo 12 5
Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
Artigo 13º 5
Penalidades contratuais 5
Artigo 14º 6
Patentes, Licenças e Marcas registadas 6
Artigo 15º 6
Documentos de Habilitação 6
Artigo 16º 6
Contrato 6
Artigo 17º 7
Interpretação do Contrato 7
Artigo 18º 7
Gestor do Contrato 7
Artigo 19º 7
Despesas 7
Artigo 20.º 7
Responsabilidade do Adjudicatário 7
Artigo 21.º 7
Prevalência 7
Artigo 22º 7
Lei Aplicável 7
Artigo 23º 8
Foro Competente 8
TERMOS DE REFERÊNCIA 8
PARTE II 8
CLÁUSULAS TÉCNICAS 8
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS 8
Artigo 24º 8
Especificações da prestação 8
Artigo 25.º 8
Preço Base 8
Artigo 26º 8
Parque de Armazenagem 8

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento contínuo de gás propano a granel para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado por CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 2º
Preço Base

O preço base fixado para o **fornecimento contínuo de gás propano a granel** para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, é fixado no valor global de 25.000,00 € (Vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à Taxa legal de 23%, para os anos 2021, 2022 e 2023.

Artigo 3º
Local, prazo e modo de prestação

1. Os fornecimentos objeto do contrato serão prestados, em Faro, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro sito no Sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro.

2. O contrato entra em vigor no dia seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor durante 3 anos.

3. O fornecimento pretendido, com as caraterísticas e especificações previstas na Parte II deste caderno de encargos deverá ter lugar, assim que se reúna as condições necessárias para o efeito.

Artigo 4.º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as caraterísticas e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade do fornecimento objeto do procedimento.

Artigo 5.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º
Seguro de responsabilidade civil

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º
Preço contratual

1-Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base fixado no artigo 2º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O valor a pagar consiste no somatório dos valores unitários por Kg de gás efetivamente consumido e até esgotar o valor do contrato.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materias.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Após devidamente emitidas e aceites, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 9º
Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1- O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2-Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do fato o próprio ou seu representante.

3-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Artigo 10º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 . Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 11º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratado.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de ajudicação, nomeadamente:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 b. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas, b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
 c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Artigo 16º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a. Apresentação dos Documentos de Identificação: Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;

b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

Artigo 17º
Interpretação do Contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Artigo 18º

Gestor do Contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar, caso o contrato não seja reduzido a escrito, nomeadamente por aplicação das exceções previstas no art. 95º, o gestor de contrato deverá ser indicado no ofício de notificação de adjudicação

Artigo 19º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 20.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 21.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 22º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 23º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS

Artigo 24º

Especificações da prestação

1-O adjudicatário deverá fornecer, de forma contínua e regular, gás propano a granel no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, para os anos 2021, 2022 e 2023.
2-Para os devidos efeitos considera-se um consumo anual estimado de 5,5 toneladas para cada ano, o que totaliza 16,50 toneladas para os 3 anos:
3-Oadjudicatário deverá fornecer gás, ininterruptamente, durante todo o prazo do contrato, pois está em causa o abastecimento a infraestrutura de uso público, incluindo uma cozinha que é usada para confeção de refeições e aquecimento de água utilizada na residência do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.
4-Qualquer interrupção no fornecimento deve ser comunicada atempadamente ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro para que possa providenciar solução alternativa que colmate a falta deste combustível.

Artigo 25.º

Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de 25.000,00€ (Vinte e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47ºdo CCP.
2. A definição do preço base teve como referência o histórico de consumos dos três ultimos anos.

Artigo 26º

Parque de Armazenagem

1. Compete ao adjudicatário a instalação, em local indicado pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, de um deposito em recinto fechado, de aproximadamente 7500 litros na posição Horizontal com rede até à valvula de segurança/corte.
2. Será da responsabilidade e competência do adjudicatário elaborar os processos de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (CâmaraMunicipal e Direção Regional do Ministério de Economia).
3. A execução de todos os trabalhos de construção civil inerentes à instalação do parque de armazenagem será da

responsabilidade do adjudicatário.

4. A titulo acessório, o adjudicatário, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.